

CONTRATO Nº 2701 2016

UFSC/PROAD/DPC/CCF
 NL/SAFI Nº 457/2016

**CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 PARA CATEGORIA PÚBLICA**

O Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.779.462/0001-86, com sede na Rua Bahia, nº. 1530, Bairro Salto, na cidade de Blumenau/SC, criado pela Lei nº. 1370 de 11 de agosto de 1966, doravante denominado SAMAE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Valdair José Matias, portador da CI sob nº.5.334.899-4, CPF nº. 093.356.179-20, e a UFSC UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ nº. 83.899.526/0001-82, representado neste ato pelo seu Representante legal, o Sr. Jair Napoleão Filho, inscrito no CPF sob nº. 342.374.379-49, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água, em conformidade com o processo nº. 23080.062877/2016-12, de Inexigibilidade nº 245/2016 em conformidade com o disposto no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água entre o SAMAE e o CONTRATANTE, de acordo com o Decreto Nº. 10.809, de 04 de Dezembro de 2015, que aprova o regulamento da prestação dos serviços de captação, adução, tratamento, distribuição e abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço autônomo municipal de água e esgoto - SAMAE de Blumenau e da empresa Concessionária de Saneamento, estando o CONTRATANTE de pleno acordo com as condições deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este Contrato aplica-se ao CONTRATANTE, pertencente aos seguintes endereços:

MATRÍCULA 89548 - Rua Pomerode, nº. 710, Bairro Salto do Norte, Cidade Blumenau, CEP: 89065-300;

MATRÍCULA 38988 - Rua João Pessoa, nº. 2.750, Bairro Velha, Cidade Blumenau, CEP: 89036-256.

2.2. A categoria de ligação de água para cada endereço em epígrafe e o respectivo fornecimento de água será PÚBLICA. Quantidade: 1.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1. São direitos do CONTRATANTE:

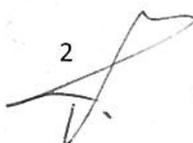
- a) Receber água em sua edificação, nos padrões de qualidade estabelecidos;
- b) Ser orientado sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir os desperdícios e garantir a segurança na utilização;
- c) Escolher uma data para o vencimento da fatura de serviços;
- d) Responder por débitos relativos à fatura de serviços do **SAMAE**;
- e) Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- f) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas no **SAMAE**, de acordo com o Regulamento;
- g) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- h) Ser ressarcido, por valores cobrados e pagos indevidamente, respeitando o prazo prescricional, nos termos do Regulamento;
- i) Ser Informado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de interrupção por falta de pagamento;
- j) Ter o abastecimento de água restabelecido, no caso de interrupção indevida, sem ônus, no prazo máximo de 4h (quatro horas), a partir da constatação do SAMAE;
- k) Ter a religação de água no cavalete no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) e até 72h (setenta e duas horas) no ramal, exceto finais de semanas e feriados;
- l) Ter a religação do esgoto em até 24h (vinte e quatro horas);
- m) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e
- n) Requerer, administrativamente, indenização por eventual dano que o **SAMAE** venha a causar.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Manter a instalação predial de sua edificação, de acordo com as orientações traçadas pelo Regulamento do **SAMAE** e demais normas pertinentes;
- b) Responder pela guarda e integridade do ramal predial;
- c) Manter livre a entrada dos servidores do **SAMAE** para fins de inspeção e leitura do hidrômetro;
- d) Pagar a fatura dos serviços do **SAMAE** até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso;
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **SAMAE** e Concessionária;
- f) Informar as alterações de atividade exercida da edificação (residencial, comercial, industrial, pública, consultório médico/odontológicos, escritório), para fins de enquadramento de categoria junto ao **SAMAE**, sob pena de não receber ressarcimento de valores pagos em virtude desta condição;
- g) Preservar o hidrômetro, sob pena de multa, mesmo com não comparecimento do **SAMAE** para competente informação;

2



- h) Não instalar caixa de água de amianto para depósito de líquido onde haja possibilidade, mesmo que eventual, de consumo humano, conforme proíbe a Lei Complementar Municipal, nº. 391/2003;
- i) Deverá, de acordo com artigo 46, da Lei Complementar nº. 750/2010, possuir pelo menos um reservatório de água, com volume mínimo de 500 (quinhentos litros) litros;
- j) Deverá promover a ligação de seu imóvel ao Sistema de Esgoto, caso a área for atendida pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIGAÇÃO

- 5.1 - Após a preparação do local, entrar em contato com o **SAMAE** através do telefone (47) 3331-8465, para aprovação do local.
- 5.2 - O serviço somente será executado após a aprovação do local pelo **SAMAE**.
- 5.3 - Caso o local não seja aprovado pelo **SAMAE** será cobrado o deslocamento conforme tabela de serviços.
- 5.4 - O excedente a 10 (dez) metros de tubo padrão será cobrado à parte em sua fatura de serviços.
- 5.5 - Nos casos de ligação nova e mudança de ligação ou ramal o **CONTRATANTE** tem um prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do serviço para entrar em contato com o **SAMAE** dando "OK" para a realização do mesmo, caso contrário esta solicitação será automaticamente indeferida.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO ABASTECIMENTO

- 6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme alíneas "a)" a "c)" abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens "d)" e "h)":
 - a) Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
 - b) Irregularidades encontradas na edificação predial;
 - c) Uso de tubulação para servir outro prédio ou imóvel localizado em terreno distinto ainda que pertencente ao mesmo proprietário;
 - d) Impedimento de acesso dos servidores do **SAMAE**, para leituras e inspeção necessárias;
 - e) Falta de pagamento da fatura de serviço do **SAMAE** vencida a 30 (trinta) dias;
 - f) Descumprimento de exigência feita através de notificação, no prazo estipulado da mesma, quando for o caso;
 - g) Ordem judicial ou administrativa;
 - h) Mediante solicitação por escrito do proprietário do imóvel ou pessoa por ele autorizada, resguardada a análise de viabilidade do **SAMAE**;
 - i) Haverá ainda a interrupção do fornecimento quando da inobservância por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato e Regulamento.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - Do Preço



Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, bem como o faturamento da coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário será adotada a tarifa da Categoria Pública da estrutura tarifária vigente.

7.2 - Do faturamento

O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, de 10m³, o volume faturado será igual a este, que será cobrado do **CONTRATANTE** mediante faturas enviadas mensalmente ao mesmo.

7.3 - Do pagamento

O **CONTRATANTE** pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, de juros de mora de 0,033 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

7.4 - Do reajuste

A tarifa de água expressa neste Contrato estará sujeita ao mesmo reajuste tarifário que o **SAMAE** adota para todos os usuários classificados na Categoria Poder Público. E terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor, informando ao **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias quando da ocorrência do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1 - O **SAMAE** poderá cobrar a Taxa de Coleta de Lixo, nos termos da Lei Complementar n.º. 347/2001, mediante a inclusão na fatura de serviços do **SAMAE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato terá duração indeterminada, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU n.º 036 de 12/12/2011, *in verbis*:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (sem grifos no original).

9.2 - Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1 - por ação do **CONTRATANTE**: mediante pedido de desligamento definitivo da ligação de água ou alteração da titularidade da edificação predial, desde que não haja pendências financeiras;

4  

9.1.2 - por ação do **SAMAE**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da edificação predial por pessoa interessada e legitimada, apresentando documentação pertinente;

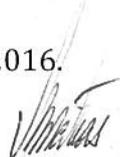
9.1.3 - por decisão judicial transitado em julgado, ou liminarmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir duvidas resultantes deste Contrato de Prestação de Serviço, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e compromissados, firma o presente termo, diante de duas testemunhas, em uma via.

Blumenau, 28 de novembro de 2016.


VALDAÍR JOSÉ MATIAS

Diretor Presidente
SAMAE Blumenau


JAIR NAPOLEÃO FILHO

Representante Legal
UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Testemunhas:

1. Nome: Sesomário Davi de Souza
CPF: 056.690.869-70

2. Nome: Guilherme Guilherme de Souza
CPF: 047.938.339-10